

## **RESOLUÇÃO Nº053/2025**

Altera a Resolução nº 52/2025, de 17 de setembro de 2025, que estabelece diretrizes e procedimentos de pré-matrícula, matrícula, rematrícula, transferência e continuidade do atendimento escolar na educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma, aplicáveis à rede pública municipal e às instituições conveniadas e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 4.307, de 11 de dezembro de 2002, a Lei Complementar Nº 90, de 21 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Criciúma - Comec, e dá outras providências, e do Regimento Interno deste Conselho.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Art. 19 da Resolução nº 52/2025, de 17 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Na organização das vagas destinadas a novas matrículas na unidade de ensino, observar-se-á os seguintes critérios classificatórios:

I – requisição do Conselho Tutelar, devidamente fundamentada, do Ministério Público ou decisão judicial, com cumprimento imediato;

II – crianças e adolescentes fora da escola, em situação de infrequência ou evasão comprovada em idade obrigatória;

III – situações emergenciais devidamente comprovadas, tais como calamidade pública, medida protetiva de violência doméstica, mudança de domicílio por calamidade, violação de direitos ou outras análogas;

IV – irmãos já matriculados na mesma unidade de ensino, assegurada a consideração de vínculos consanguíneos, socioafetivos, guarda ou adoção, e estendida entre diferentes etapas de ensino quando houver continuidade;

V – beneficiários de programas de transferência de renda ou em situação de vulnerabilidade social, comprovada por Cadastro Único, NIS ou declaração/documentação emitida por assistência social;

VI – proximidade da residência em relação à unidade de ensino, definida por faixas de distância/raio mensuradas conforme o art. 20.

VII – crianças e adolescentes com deficiência, nas Unidades de Ensino próximas de sua residência, nos termos da Lei Municipal nº 7.776/2020.

Parágrafo único. O inciso VI não se aplica à EMEB Pe Paulo Petruzzellis e às instituições conveniadas por suas características assistenciais.

**Art. 2º** Revogar o inciso III do Art. 21.

**Art. 3º** Alterar o Art. 22 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Rua:** Imigrante Meller nº620, **Bairro:** Pinheirinho, **Cidade:** Criciúma  
**CEP:** 88.805-085 E-mail: [comec.criciuma@gmail.com](mailto:comec.criciuma@gmail.com) Fone (48) 3438-5418

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação e as mantenedoras das instituições conveniadas poderão editar normas complementares, a cada processo anual de matrícula/rematricula, para adequar os critérios de classificação às especificidades locais.

**Art. 4º** Alterar o parágrafo único, do Art. 35, para § 1º e acrescentar parágrafos 2º e 3º com a seguinte redação:

§ 2º É facultado aos responsáveis pelos(as) estudantes e crianças com Deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) a matrícula parcial em turmas integrais, mediante a apresentação de laudo, para que possam frequentar terapias, outros atendimentos especializados ou por interesse da família.

§ 3º A equipe multidisciplinar, quando houver, poderá sugerir a matrícula parcial, em turmas integrais, dos(as) estudantes crianças com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), com base em parecer técnico-pedagógico fundamentado, constatar que o período integral pode gerar impactos ao seu desenvolvimento devido à sobrecarga social e sensorial.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Criciúma, 10 de dezembro de 2025.

**Daniela Chagas Pacheco Garcia**  
Presidenta do Conselho Municipal de Educação - COMEC